LEI Nº. 932, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, 02 (dois) Menores Aprendizes ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silveirânia – MG.

Art. 2º. Os menores aprendizes cedidos deverão atuar diretamente na sede do ente Cessionário.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, os menores aprendizes cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 05 de junho de 2023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 932, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, 02 (dois) Menores Aprendizes ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silveirânia – MG.

Art. 2º. Os menores aprendizes cedidos deverão atuar diretamente na sede do ente Cessionário.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, os menores aprendizes cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 05 de junho de 2023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227566511415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/06/2023 . Edição 760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: